

de Rosalina Parada, deflete a esquerda e segue 27 metros, ainda confrontando com sucessores de Rosalina Parada, até um marco cravado, deflete a esquerda, 18 metros confrontando com sucessores de Rosalina Parada, até o ponto de partida.

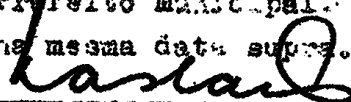
Artigo 4º - Para atender as despesas com a execução da presente Lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de CR.\$350.000,00 (trezentos e cinqüentamil cruzeiros), que será sacado do saldo financeiro verificado no exercício de 1.961.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 17 de Outubro de 1.962.


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário Contador

Lei nº441 de 29 de Outubro de 1.962.

Que abre crédito para a construção de uma escola primária no Bairro da Boa Vista.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t. c.,

Usando de Suas atribuições conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade deliberata e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito de CR.\$ CR.\$50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros), para construção de uma escola primária no Bairro da Boa Vista neste Município.

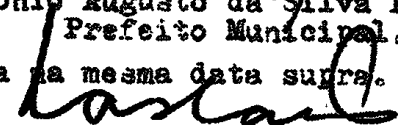
Artigo 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior, serão cobertas pelo saldo financeiro a verificar-se neste exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 29 de Outubro de 1962.


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário Contador

Lei nº442 de 29 de Outubro de 1.962.

Que altera dispositivo da Lei nº303 de 17 de dezembro de 1.957.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t. c.,

25

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e éle promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O parágrafo 3º da Lei Municipal nº 303 de 17 de Dezembro de 1.957, passa a ter a seguinte redação:-

Parágrafo 3º - "Fica fixada em CR.\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros) mensais a importância que o profissional receberá como ajuda de custas".

Artigo 2º - O pagamento do parágrafo 3º será coberto pelo excesso de arrecadação verificado no exercício de 1.961.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 29/10/1.962.

Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na mesma data supra.

Armando Paslar
Secretário-Contador.

a/f.

Lei nº443 de 29 de Outubro de 1.962.

Que dispoe sobre a concessão de auxílios diversos.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e f. c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e éle promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada no presente exercício, conceder os seguintes auxílios:-

- | | |
|---|----------------|
| I- Auxílio ao serviço de Caixa Escolar do Grupo Escolar Contão José Rodrigues de Oliveira | CR.\$20.000,00 |
| II- Auxílio a Comissão Municipal de Esportes | CR.\$20.000,00 |
| III- Auxílio a Guarda-Noturna | CR.\$12.000,00 |
| IV- Auxílio a Junta de Alastamento Militar | CR.\$ 8.000,00 |
| V- Auxílio ao Asílio Companhia de Parapitinga | CR.\$ 5.000,00 |
| VI- Auxílio ao Instituto de Higiene Mental | CR.\$15.000,00 |
| VII- Auxílio ao Instituto Paulista de Combate ao Câncer de São Paulo | CR.\$10.000,00 |
| VIII- Auxílio a Associação de Assistência a Criança Defeituosa | CR.\$ 5.000,00 |
| IX- Auxílio a Sociedade São Vicente de Paulo Local | CR.\$50.000,00 |
| X- Auxílio à Legião Brasileira de Assistência | CR.\$ 3.000,00 |
| XI- Contribuição para retretes públicas | CR.\$10.000,00 |

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias das organizações.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade, em 29/10/1962.